

INVENTÁRIO

AULA 04

INVENTÁRIO

- regularização do patrimônio transmitido em razão da morte
 - o patrimônio do *de cujus* recebe o nome de espólio e é representado pelo inventariante (CPC 75, VII)

MÉTODOS

- Apuração do patrimônio
 - bens, direitos e obrigações
- Identificação dos credores
 - herdeiros, legatários, credores
- Cálculo da quota hereditária
 - apuração dos quinhões
- Pagamento do tributo
 - recolhimento das custas, ITCMD

ESPÉCIES

- Por escritura pública (CPC 610 § 1)
 - não haja incapazes
 - todos de acordo
- Judicial
 - existência de herdeiro incapaz
 - discordância entre herdeiros

FINALIDADE

- catalogar os bens, direitos e obrigações do *de cujus*
- isolar os bens que pertencem à meação
- elencar os herdeiros, legatários e credores
- apurar se as forças da herança são positivas
- pagar as dívidas
- estabelecer a partilha dos bens
- regularizar os imóveis no Cartório de Imóveis
- regularizar bens móveis e direitos que exigem registro
- recolher os tributos pertinentes
- permitir a fiscalização do MP sobre o quinhão do incapaz
- atender as disposições de última vontade do *de cujus*

INVENTÁRIO NEGATIVO

- FINALIDADE

- Consignar em juízo a inexistência de bens ou o exaurimento do patrimônio com o pagamento das dívidas do *de cujus*

INVENTÁRIO NEGATIVO

- **IMPORTÂNCIA**
 - Evitar que os credores avancem sobre os bens dos herdeiros
 - Liberar o cônjuge supérstite das restrições do CC art. 1.523, I

INVENTÁRIO NEGATIVO

- MÉTODO

- O interessado pedirá que o juiz tome suas declarações por termo, que conterá seu nome, qualificação, último domicílio do de cujus, dia, hora e local do falecimento e todas as informações a respeito de cônjuge supérstite e herdeiros.

INVENTÁRIO NEGATIVO

- **MÉTODO**
 - O juiz ouvirá o Ministério Público, se houver interesse de incapazes, e a Fazenda Pública. Não havendo impugnação, julgará de plano. Se necessário, podem ser ouvidas testemunhas, que atestarão a inexistência dos bens, caso a declaração inicial se torne controvertida.

ALVARÁ JUDICIAL

- Não precisam ser inventariados
 - Créditos Trabalhistas
 - FGTS
 - PIS-PASEP
 - Restituição do Imposto de Renda
 - Saldo em Conta Corrente
 - Saldo em Poupança e
 - Conta de Investimento
 - L. 6.858/80 – Alvará Judicial

DIVISÃO DOS BENS

- **INVENTÁRIO**
 - enumerar os bens que compõem o acervo hereditário
- **PARTILHA**
 - distribuir os quinhões hereditários sobre o asservo

DIVISÃO DOS BENS

- **ADJUDICAÇÃO**
 - Recebimento da totalidade do acervo hereditário – herdeiro único
- **PARTILHA**
 - Pagamento dos quinhões hereditários – herdeiros plúrimos

ESPÉCIES DE INVENTÁRIO

- INVENTÁRIO TRADICIONAL
 - CPC 610 a 658
- ARROLAMENTO SUMÁRIO
 - CPC 659
- ARROLAMENTO COMUM
 - CPC 664

COMPETÊNCIA

- Inventários e partilha de bens situados no Brasil são de competência exclusiva da justiça brasileira, por força do art. 23, II, do CPC

COMPETÊNCIA

- CPC 48
 - último domicílio do *de cujus*
- Sem domicílio certo
 - situação dos bens imóveis, se não
 - situação de qualquer bem móvel

LEGITIMIDADE

- CPC 615 e 616
 - PRIORITARIAMENTE
 - Possuidor e administrador
 - CONCORRENTE
 - cônjuge ou companheiro
 - herdeiro
 - legatário
 - testamenteiro

PETIÇÃO INICIAL

- PEÇA DE ABERTURA
 - Comunicação do falecimento
 - Pedido de abertura de inventário
 - Indicação do inventariante
 - presta compromisso (CPC 617)

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

- INFORMAÇÕES (CPC 620)
 - qualificação do morto
 - do cônjuge ou companheiro
 - do regime de bens
 - qualificação dos herdeiros
 - indicação dos bens

CITAÇÕES

- CPC 626
 - cônjuge ou companheiro
 - herdeiros
 - legatários
 - Fazenda Pública
 - Ministério Público
 - se houver incapaz

IMPUGNAÇÕES

- CPC 627
 - 15 dias para impugnações
 - erros
 - omissões
 - sonegações
 - contestar o título de herdeiro
 - reclamar contra o inventariante

AValiação

- Os bens serão avaliados
 - por perito
 - pelos herdeiros capazes

ULTIMAS DECLARAÇÕES

- Fase para o inventariante:
 - Retificação das primeiras declarações, ou
 - Ratificação das primeiras declarações
 - após prazo de 15 dias para impugnação

IMPOSTOS

- CÁLCULO DO ITCMD
 - Causa mortis
 - Doação
 - quando a partilha é desigual